



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.038 - RS (2011/0041721-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : TACIR LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO DA LEI 12.322/10. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. IRRETROATIVIDADE DE LEI PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.
Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.038 - RS (2011/0041721-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : TACIR LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 47-51) interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, pois ausente peça obrigatória, qual seja, a cópia das contra-razões ao recurso especial.

Sustentam os agravantes, em suma, que houve erro material, pois a decisão agravada não observou a nova lei do agravo, que não exige mais a juntada de cópias de peças processuais aos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.038 - RS (2011/0041721-2)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : TACIR LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO DA LEI 12.322/10. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. IRRETROATIVIDADE DE LEI PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. Sem razão os agravantes. A Lei 12.322/10, que transformou o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso especial em agravo nos próprios autos, não pode ser aplicada ao caso concreto. Quando da interposição do agravo de instrumento (28/10/2010), ainda não vigorava o novo regime do agravo implementado pela referida lei, que só veio a acontecer 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial, ocorrida em 10/09/2010. Ademais, a referida legislação não tem aplicação retroativa, haja vista ser norma processual, que segue o princípio do *tempus regit actum*.

Assim, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento ante a ausência de cópia das contra-razões ao recurso especial.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0041721-2

AgRg no
Ag 1.404.038 / RS

Números Origem: 00344125620104040000 200771020007977

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TACIR LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS

AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e
8.627/1993

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TACIR LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS

AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.